



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA Nº 001/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA RECEITA
PREVIDENCIÁRIA E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS ARRECADADOS NO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS
MARTINS/ES.

Versão: 001

Aprovação em: 25/03/2013

Ato de aprovação: Decreto nº 2.358/2013

Unidade Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Domingos Martins – IPASDM.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos das atividades realizadas no Regime Próprio de Previdência Social de Domingos Martins, através de sua Unidade Gestora Única, denominado de **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM**, referente ao controle da receita previdenciária e da aplicação financeira dos recursos previdenciários arrecadados.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Identificar os executores da política de investimentos bem como responsáveis pela gestão financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se receita previdenciária as contribuições mensais dos segurados ativos e inativos, e, renda resultante de aplicações financeiras diversas, doações, legados e rendas eventuais, bem como as contribuições do Ente federativo, destinadas ao custeio do IPASDM.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar Nº. 101/2000 e 44 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal Nº. 2.391/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Domingos Martins.

Art. 5º - Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

I - Constituição Federal da República do Brasil e suas alterações;

II - Lei Municipal nº. 1.601, de 21 de junho de 2002, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Domingos Martins/ES e, dá outras providências;

III - Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

Heuro



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV - Portaria Ministério da Previdência Social n. 402, de 11 de dezembro de 2.008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº. 9.717, de 1998 e 10.887 de 2004;

V - Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 916, de 15 de julho de 2003, que disciplina o Plano de Contas para os Regimes Próprios de Previdência Social;

VI - Portaria do Ministério da Previdência Social n. 95, de 06 de março de 2007, Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº. 916, de 15 de julho de 2.003 e dá outras providências;

VII - Resolução vigente do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São responsabilidades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES – IPASDM, com a participação de seus membros, segundo atribuições constantes desta Instrução Normativa, observando a legislação previdenciária.

Art. 7º - Das competências da Unidade Gestora Única:

I – Compete ao **Diretor Presidente do Conselho Deliberativo:**

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Henria

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- b)** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- c)** Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Previdência Própria;
- d)** Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Departamento de Contabilidade e a Unidade Central de Controle Interno;
- e)** Determinar e chefiar as atividades do RPPS entre outras atividades afins;
- f)** Encaminhar as informações a Unidade Central de Controle Interno quando solicitado;
- g)** Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no IPASDM e as unidades executoras;
- h)** Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do IPASDM;
- i)** Coordenar os trabalhos do IPASDM de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município.

II – Compete ao **Gestor de Recursos Financeiros**, além das atribuições inerente ao cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.488/2013:

- a)** Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- b)** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c)** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- d)** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- e)** Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração o termo prescrito na legislação municipal vigente para este fim;
- f)** Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de imparcialidade e transparência;
- g)** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

Parágrafo único - É de responsabilidade do Gestor de Recursos Financeiro, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho Deliberativo, antes do exercício a que se referir definir:

- a)** A política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente de forma a contemplar os fundamentos legais da resolução do Conselho Monetário Nacional vigente na data;

Ilumina



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

b) Qual o modelo de gestão e que estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional vigente na data, que são renda fixa, variável e imóveis a ser adotado.

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPASDM acompanharão trimestralmente a evolução da carteira bem como apontar possíveis divergências em relação à política de investimentos.

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal fiscalizarão mensalmente todas as movimentações efetuadas pelos gestores em relação à receita e aplicação financeira.

Art. 10º - Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **UCCI - Unidade Central de Controle Interno da Administração Pública Municipal** devidamente criada através da Lei Municipal Nº. 2.391/2012, tendo as seguintes atribuições entre outras que e fizerem necessárias dentro dos termos legais:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao RPPS, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - A receita do RPPS será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- I** - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 12 da Lei Municipal Nº. 1.601/202, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
- II** - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para a sua obtenção até 31/12/2003, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF;
- III** - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento) calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional Nº. 41/2003, que superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF;
- IV** - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e **IV** fundações, definidas pelo art. 2º da Lei Federal nº. 9.717/98, com redação dada pela Lei Nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
- V** - De uma contribuição mensal dos segurados que deixaram de exercer temporariamente atividade que os submetiam ao regime do RPPS, mas optaram em contribuir mensalmente, sem interrupção, sua parte da previdência, e a do Município;
- VI** - Pela renda resultante da aplicação das reservas;
- VII** - Pelas doações, legados e rendas eventuais;
- VIII** - Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

menor



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IX - Dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da CF;

X - Constituem também fontes de receita do RPPS as contribuições previdenciárias incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Art. 12 - O IPASDM poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Art. 13 - As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

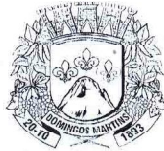
Art. 14 - Acompanhar e exigir da instituição financeira onde possui as aplicações, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 15 - Realizar avaliação do desempenho das aplicações, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório.

Art. 16 - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio de previdência social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos.

Art. 17 - Elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

pelo IPASDM com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variáveis e imóveis;

Art. 18 - Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Art. 19 - As disponibilidades de caixa do IPASDM ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - A aplicação das receitas se fará tendo em vista:

- a)** Segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como do recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
- b)** A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
- c)** As disponibilidades financeiras vinculadas ao IPASDM serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional vigente na data;
- d)** É vedada qualquer aplicação de recursos que não prevista na resolução.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 - Além das regulamentações legalmente instituídas, deverão ser obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado no que se refere à gestão de recursos.

Art. 21 - O Ministério da Previdência Social acompanhará o fluxo das receitas previdenciárias, bem como a aplicação destes recursos através dos demonstrativos, os quais servem de subsídios para a emissão do CRP - Certificado de Regularização Previdenciária, assim como, o não cumprimento da Resolução CMN vigente implica em sua irregularidade perante o MPS, consequentemente a não emissão do Certificado.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Domingos Martins - ES, 25 de março de 2013.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito


ROSINEIA ROCHA HOFFMANN COELHO

Controlador Interno


ADEVAL IRINEU PEREIRA

Diretor Presidente do IPASDM